
TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NO ART. 15, § 2º, I, DA RESOLUÇÃO CMN Nº 3922/2010

Nos termos do inciso VI do art. 1º da Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 25 de novembro de 2018, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que *“a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento”* e de *“Atestado de Credenciamento”*, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 15, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010). O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base no art. 23-A da Resolução CMN nº 3.922/2010, que *“a lista das instituições que atendem aos requisitos do inciso I do § 2º e do § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com a redação dada pela Resolução nº 4.695/2018, será divulgada no sítio da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/)”*. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010 é taxativa e divulgada pela SPREV, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve

¹ Disponível em <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/oc-sin-sprev-0218.html>

² http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Esclarecimento-a-respeito-das-instituicoes-elegiveis_.pdf

³ <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/12/Perguntas-e-Respostas-Resolucao-CMN-2018.12.10-Versao-04.pdf>

também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo "Formulário de Análise de Fundo de Investimento", a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento).

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO^{4,5}			
Número do Termo de Análise de Credenciamento	02/2021		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			
I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Tucumã - Pará	CNPJ	22.981.088/0001-02
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de Tucumã	CNPJ	34.670.653/0001-08
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	☒ Gestor: ☒
Razão Social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	Setor Bancário Sul, QD 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul-Brasília CEP: 70.092-900	Data Constituição	03/02/1971
E-mail (s)		Telefone (s)	(61) 3521-8600
Data do registro na CVM		Categoria (s)	03/09/2004
Data do registro no BACEN		Categoria (s)	03/02/1971
Principais contatos com o RPPS		Cargo	E-mail
PAULO GUERRA		Gerente de Carteira PJ	paulo.g.rocha@c aixa.gov.br
			(91)3217-3421
Instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010⁶			
SIM ☒		NÃO ☐	
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
Identificação do documento	Data de validade das certidões	Página na internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão do BACEN	31/05/2021	Disponibilizado pela Instituição	
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital	18/12/2021	Disponibilizado pela Instituição	
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	05/12/2021	Disponibilizado pela Instituição	
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS	13/08/2021	Disponibilizado pela Instituição	

⁴ Este formulário tem por objetivo colher informações para a análise do credenciamento de instituições pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Não representa garantia ou compromisso de alocação de recursos sob a gestão ou administração da instituição, devendo o RPPS, ao efetuar a aplicação de recursos, certificar-se da observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência e os requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, a aderência à Política Anual de Investimentos e ao perfil das obrigações presentes e futuras do RPPS.

⁵ Somente para instituição que atenda ao previsto nos incisos I e II do § 2º ou § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, conforme relação disponibilizada pela SPREV em <http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/investimentos-do-rpps/>.

⁶ Anexar relação disponibilizada pela SPREV.

**III - Parecer final quanto
ao credenciamento da
Instituição:**
IV - Classe(s) de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada:

X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, I, "b"
X	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 8º, II, "a"
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 8º, II, "b"
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 8º, III
X	Art. 7º, IV, "a"	X	Art. 8º, IV, "a"
X	Art. 7º, IV, "b"	X	Art. 8º, IV, "b"
X	Art. 7º, VII, "a"	X	Art. 8º, IV, "c"
X	Art. 7º, VII, "b"	X	Art. 9º-A, I
X	Art. 7º, VII, "c"	X	Art. 9º-A, II
X	Art. 8º, I, "a"	X	Art. 9º-A, III

**V - Fundo(s) de Investimento administrado(s)/gerido(s) pela
instituição para futura decisão de investimento:⁷**

	CNPJ	Data da Análise
CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RENDA FIXA FI LP	05.164.356/0001-84	
CAIXA RS TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	05.164.364/0001-20	
CAIXA ALIANÇA TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	05.164.358/0001-73	
CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP	07.737.206/0001-97	
CAIXA BRASIL DISPONIBILIDADE FIC RENDA FIXA	14.508.643/0001-55	
CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	23.215.008/0001-70	
CAIXA BRASIL ATIVA FIC RENDA FIXA LP	35.536.532/0001-22	
CAIXA BRASIL 2022 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.117/0001-84	
CAIXA BRASIL 2024 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.088/0001-50	
CAIXA BRASIL 2030 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	18.598.042/0001-31	
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP	10.646.895/0001-90	
CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.658/0001-93	
CAIXA BRASIL IMA-GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.061.217/0001-28	
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	11.060.913/0001-10	
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.740.670/0001-06	
CAIXA BRASIL IMA-B 5+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.503/0001-90	
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.577.519/0001-90	
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	14.386.926/0001-71	
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	10.508.605/0001-00	
CAIXA BRASIL 2024 I TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	18.598.288/0001-03	
CAIXA BRASIL 2024 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	19.769.135/0001-44	
CAIXA BRASIL 2030 II TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	19.769.046/0001-06	
CAIXA BRASIL 2024 IV TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	20.139.595/0001-78	
CAIXA BRASIL 2030 III TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	20.139.534/0001-00	
CAIXA BRASIL 2024 V TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	19.768.682/0001-05	
CAIXA BRASIL 2024 VI TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	22.791.074/0001-26	
CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA FIC RENDA FIXA	23.215.097/0001-55	
CAIXA BRASIL IPCA XVI FI RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO	21.918.896/0001-62	
CAIXA BRASIL IBOVESPA FI AÇÕES	13.058.816/0001-18	
CAIXA BRASIL IBX-50 FI AÇÕES	03.737.217/0001-77	
CAIXA BRASIL IBOVESPA FIC AÇÕES	01.525.057/0001-77	

⁷ Anexar o Formulário de Análise do Fundo de Investimento referente a cada fundo/produto que poderá ser objeto de alocação por parte do RPPS. (Esse formulário de análise do fundo poderá ser anexado/atualizado posteriormente, em data tempestiva à decisão de investimento).

CAIXA BRASIL ETF IBOVESPA FIC AÇÕES	15.154.236/0001-50	
CAIXA CONSTRUÇÃO CIVIL FI AÇÕES	10.551.375/0001-01	
CAIXA INFRAESTRUTURA FI AÇÕES	10.551.382/0001-03	
CAIXA VALOR DIVIDENDOS RPPS FIC AÇÕES	15.154.441/0001-15	
CAIXA SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL ISE FI AÇÕES	08.070.838/0001-63	
CAIXA DIVIDENDOS FI AÇÕES	05.900.798/0001-41	
CAIXA CONSUMO FI AÇÕES	10.577.512/0001-79	
CAIXA VALOR RPPS FIC AÇÕES	14.507.699/0001-95	
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	15.154.220/0001-47	
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	30.068.224/0001-04	
CAIXA BRASIL AÇÕES LIVRE FIC AÇÕES	30.068.169/0001-44	
CAIXA EXPERT CLARITAS VALOR FIC AÇÕES	30.068.060/0001-07	
CLARITAS VALOR FEEDER FI AÇÕES	11.403.850/0001-57	
CAIXA JUROS E MOEDAS FI MULTIMERCADO LP	14.120.520/0001-42	
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	03.737.188/0001-43	
CAIXA ALOCAÇÃO MACRO FIC MULTIMERCADO LP	08.070.841/0001-87	
CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA FI MULTIMERCADO LP	30.036.235/0001-02	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES II FIC MULTIMERCADO	22.790.987/0001-28	
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO LP	34.660.276/0001-18	
CAIXA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA DE VALORES III FIC MULTIMERCADO	18.007.358/0001-01	
CAIXA HEDGE FIC MULTIMERCADO LP	30.068.135/0001-50	
CAIXA INDEXA SHORT DÓLAR FI MULTIMERCADO LP	29.157.511/0001-01	
CAIXA INSTITUCIONAL FI AÇÕES BDR NÍVEL I	17.502.937/0001-68	

Data:		21/01/2021	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura
JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO	PRESIDENTE DO IPMT	628.925.761-72	
JOELMA VIRGULINO DA SILVA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	747.334.192-87	
ANDRÉ RICARDO DE ANDRADE	GESTOR DE RECURSOS	641.001.112-15	

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO COMPLETO

Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Tucumã - Pará	CNPJ	22.981.088/0001-02
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência Municipal de Tucumã	CNPJ	34.670.653/0001-08
Instituição Credenciada			
Razão Social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ	00.360.305/0001-04
Número do Termo de Análise de Credenciamento	02/2021		
Data do Termo de Análise de Credenciamento	21/01/2021		
Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:			
Classificação de Fundo(s) de Investimento para os quais a Instituição foi credenciada			
X Art. 7º, I, "b"	X Art. 8º, I, "b"		
X Art. 7º, I, "c"	X Art. 8º, II, "a"		
X Art. 7º, III, "a"	X Art. 8º, II, "b"		
X Art. 7º, III, "b"	X Art. 8º, III		
X Art. 7º, IV, "a"	X Art. 8º, IV, "a"		
X Art. 7º, IV, "b"	X Art. 8º, IV, "b"		
X Art. 7º, VII, "a"	X Art. 8º, IV, "c"		
X Art. 7º, VII, "b"	X Art. 9º-A, I		
X Art. 7º, VII, "c"	X Art. 9º-A, II		
X Art. 8º, I, "a"	X Art. 9º-A, III		
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)		CNPJ	CLASSIFICAÇÃO
CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.740.670/0001-06	Art. 7º, I, b
CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		11.060.913/0001-10	Art. 7º, I, b
CAIXA BRASIL IRF-M TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.508.605/0001-00	Art. 7º, I, b
CAIXA BRASIL IRF-M 1+ TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		10.577.519/0001-90	Art. 7º, I, b
CAIXA NOVO BRASIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO IMA-B LP		10.646.895/0001-90	Art. 7º, III, a
CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP		14.386.926/0001-71	Art. 7º, I, b
Data:		29/01/2021	
Responsáveis pelo	Cargo	CPF	Assinatura
JOEL JOSÉ CORRÊA PRIMO	PRESIDENTE DO IPMT	628.925.761-72	
JOELMA VIRGULINO DA SILVA	COMITÊ DE INVESTIMENTOS	747.334.192-87	
ANDRÉ RICARDO DE ANDRADE	GESTOR DE RECURSOS	641.001.112-15	